



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução Nº 001/2021 - PPGMAE, 26 de março de 2021.

Dispõe sobre os critérios para a composição do corpo docente permanente no âmbito do PPGMAE da UFRN.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Estatística (PPGMAE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando

- o disposto no regimento geral da UFRN;
- o disposto no regimento do PPGMAE;
- os critérios de avaliação institucional da CAPES;

RESOLVE adotar os seguintes critérios para a composição do corpo docente do PPGMAE.

Art. 1º - (Do credenciamento no corpo docente PERMANENTE) Para estar apto a ser admitido como membro permanente do corpo docente do Programa, o professor deverá pertencer ao corpo docente do Departamento de Matemática ou do Departamento de Estatística da UFRN, enviar um plano de metas ao PPGMAE que explicita a contribuição que pretende dar ao programa, ter ao menos um artigo em periódico nos extratos A/B1 do QUALIS aceito ou publicado **no ano** da solicitação de entrada no corpo docente do PPGMAE e possuir produção compatível com o perfil de pesquisador do CNPq no último quadriênio de avaliação CAPES.

§1 A admissão de membros permanentes dependerá da necessidade do PPGMAE na atuação de professores em ensino, extensão, pesquisa e orientação de alunos.

§2 Os membros do corpo docente permanente automaticamente pertencem ao corpo de orientadores de mestrado.

§3 O credenciamento terá validade por 2 anos e poderá ser solicitado pelo docente a qualquer momento.

§4 Docentes afastados por maternidade ou adoção terão um prazo extra de um ano de credenciamento.

Art. 2º - (Do credenciamento no corpo docente COLABORADOR) Para estar apto a ser admitido como membro COLABORADOR EXTERNO do corpo docente do Programa, o professor deverá, necessariamente, ser professor/pesquisador efetivo em uma instituição de ensino e/ou pesquisa que não a UFRN e satisfazer aos critérios do Art. 1º.

Para estar apto a ser admitido como membro COLABORADOR INTERNO do corpo docente do Programa, o professor deverá pertencer ao corpo docente do Departamento de Matemática ou do Departamento de Estatística da UFRN, e satisfazer todos os seguintes requisitos:

- ter, no máximo, 60 meses de doutoramento;
- ter ao menos um artigo em periódico nos extratos A/B1 do QUALIS aceito ou publicado nos dois anos anteriores à solicitação de entrada no corpo docente do PPGMAE;
- apresentar um plano de metas para o próximo biênio aprovado pelo colegiado do PPGMAE.

§1 Os membros do corpo docente colaborador podem apenas co-orientar trabalhos de mestrado.

§2 O credenciamento terá validade por 2 anos e poderá ser solicitado pelo docente a qualquer momento.

Art. 3º - (Do credenciamento) O credenciamento ocorrerá automaticamente ou por solicitação do docente, que terá a sua produção científica e de ensino avaliada pela Comissão de Produção Científica (CPC) do PPGMAE. São **condições mínimas** para permanência no programa:

- i) publicação de 2 artigos nos extratos A-B1 no período de avaliação;

ii) no caso de membros permanentes:

- produção regular e contínua, com ao menos quatro artigos no período de avaliação;
- uma orientação (finalizada) a cada dois anos;
- uma disciplina ministrada a cada dois anos (sem contar estudo dirigido e seminários);

onde o *período de avaliação* refere-se aos quatro anos anteriores contados a partir do ano do processo de credenciamento.

§1 O extrato Qualis considerado será sempre o mais elevado entre os aferidos na data de submissão, data de aceite, data de publicação ou data de aferição de uma dada publicação.

§2 Caso o periódico não tenha ainda sua classificação Qualis definida pela CAPES no período avaliado, será considerada a última qualificação Qualis publicada pela CAPES; caso um periódico nunca tenha sido classificado no Qualis, será considerada a melhor classificação em alguma sub-área de Matemática e/ou Estatística no SCIMAGO (www.scimagojr.com) da seguinte forma: Q1=A2, Q2=B1, Q3=B2, Q4=B3, C em outro caso.

§3 A cada aluno de mestrado que tenha defendido sua dissertação no período de avaliação e que tenha tido pelo menos um artigo publicado no mesmo período, a publicação se somará às publicações do orientador. Dessa forma, se o orientador for um dos co-autores, a publicação contará em dobro para o mesmo.

§4 Artigos aceitos para publicação são computados integralmente.

§5 O docente que estiver orientando dissertação e que não obtiver o credenciamento, será mantido no corpo docente como colaborador até o término das orientações em andamento.

§6 O docente que não atualizar o Lattes quando do preenchimento do Supupira ao final de cada ano letivo, será automaticamente descredenciado do programa.

Art. 4º - (Da solicitação de credenciamento) Para solicitar o credenciamento como membro permanente ou colaborador do PPGMAE, o professor deve:

- a) enviar um plano de metas ao PPGMAE que explicita a contribuição que pretende dar ao programa, deixando claro a(s) área(s) de atuação em que deseja participar, o(s) membro(s) com o(s) qual(is) pretende interagir, o interesse em lecionar disciplinas e as perspectivas de publicação/orientação e aumento da internacionalização do programa;
- b) ter atualizado o currículo Lattes, de forma a permitir a aferição correta de suas publicações e demais atividades de pesquisa.

§1 A solicitação de credenciamento deverá ser enviada pelo candidato à coordenação do PPGMAE. A CPC emitirá um parecer que será julgado pelo Colegiado do Programa, quanto à pertinência de entrada do professor como permanente, como colaborador ou sua não entrada.

§2 A solicitação de credenciamento de um professor que não pertença ao corpo docente do Departamento de Matemática ou do Departamento de Estatística da UFRN poderá ser analisada pela CPC e depois pelo colegiado, desde que esteja clara a linha de pesquisa do PPGMAE com a qual o candidato irá contribuir.

Art. 5º - (Da aferição) Em sua última reunião do ano letivo, o Colegiado aferirá quais professores terão a chancela para iniciarem novas orientações para o ano subsequente. A aferição será feita nos termos do Art. 1º.

Art. 6º - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 7º - Esta Resolução será revista no final do ano letivo de 2022.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/2021.

Natal, 26 de março de 2021.

Carla de Almeida Vivacqua
Coordenadora do PPGMAE.